



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto “PEDREIRA “SOUTELA””

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto da Pedreira “Soutela”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**

- a) à reformulação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), de forma a salvaguardar a recuperação das zonas de defesa a Oeste e a Sudeste ;
- b) ao acompanhamento do desenvolvimento da lavra por parte da Circunscrição Florestal do Centro;
- c) ao cumprimento das medidas de minimização e monitorização constantes do anexo à presente DIA.

2. Nos termos do nº 1 do artigo 21º do D.L. nº 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca, se decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

7 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Programas de Monitorização.

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução da
"Pedreira Soutela"**

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E DE POTENCIAÇÃO

- Vedar a área da pedreira em todo o perímetro, devendo ser colocada sinalização adequada.
- Divulgar informação sobre o projecto à população mais directamente afectada.
- Reduzir as operações de taqueio com explosivos ao máximo possível, em favor da utilização do sistema de desmonte com fio diamantado.
- Explorar apenas em locais onde se comprove a existência de recurso com valor comercial.
- Retirar a vegetação estritamente necessária, evitando o derrube desnecessário de árvores.
- Construir uma bacia de retenção de óleos (próximo da unidade transformadora) e encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas.
- Acondicionar de forma correcta os diversos resíduos produzidos, garantindo o posterior encaminhamento para empresas devidamente licenciadas.
- Proceder à recolha e tratamento dos solos contaminados, sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos.
- Proceder à recolha e tratamento das águas contaminadas, sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos.
- Criar vala de cintura para recolha das águas pluviais de escorrência a montante da pedreira e encaminhamento para a rede de drenagem natural.
- Efectuar a manutenção preventiva e regular dos equipamentos e proceder a um registo das referidas operações de manutenção.
- Optimizar a circulação dos equipamentos móveis no interior da área de exploração.
- Utilização de espécies autóctones na revegetação dos ecossistemas afectados.
- Melhoramento dos acessos à pedreira, através da pavimentação das vias de circulação.
- Criar ecrãs arbóreos.
- Aspergir as vias de circulação nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário.
- Arranjar e manter os acessos no interior da pedreira e no seu exterior, sempre que necessário.
- Definir corredores de serviço para a circulação de veículos e maquinaria.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das estradas.
- Controle da velocidade de circulação, essencialmente no interior das localidades.
- Na eventualidade de surgir uma situação que ponha em causa um elemento considerado com valor intrínseco de património cultural, nomeadamente uma descoberta de âmbito arqueológico, tal facto deverá ser comunicado, de imediato às entidades competentes para a sua avaliação, nomeadamente o Instituto Português de Património Arquitectónico (IPPAR) e o Instituto Português de Arqueologia (IPA).

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Ruído

Parâmetros: ruído ambiente – LAeq (A) em dB (A); ruído residual – LAeq (A) em dB (A).

Locais: os 3 locais definidos na avaliação da situação de referência (planta anexa).

Métodos e técnicas: Com base na NP-1730 de Outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Frequência e duração da amostragem: bienal, num período de trabalho representativo da actividade da pedreira.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

